



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023 AMPLA CONCORRÊNCIA

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto n.º 40.205/2019), Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 33.598/2012, n.º 35.592/2014, Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Distrital n.º 4.611/2011 e Decreto Distrital n.º 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Percival Bispo Bizerra, designado Pregoeiro, mediante a Portaria n.º 204, de 03 de março de 2023, e sua equipe de apoio, e será realizada por meio de Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF n.º 00400-00013286/2023-11

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

Data de abertura: 26/07/2023

Horário: 14:00 h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927507

Valor previsto para contratação: R\$ 465.941,78 (quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)

Recurso Orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA	FONTE
		14	243	6211	339039
	14.243.6211.2579.0020 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO - DF - OCA				
VALOR	R\$ 465.941,78 (quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)				

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio especializado à realização da coleta de votos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para quadriênio 2024/2027, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por correspondência eletrônica para cpl@sejus.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto n.º 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto n.º 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br (Art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 17:00 h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.

2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). (§1º do art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

2.7. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto n.º 10.024/2019)

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da

Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)

3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006) e Parecer n.º 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER n.º 373/2018-PRCON/PGDF)

3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.5.9. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.5.10. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital n.º 32.751/2011, alterado pelo Decreto n.º 37.843/2016.

3.5.11. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEJUS - DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.5.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou

responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.5.13. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.14. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital n.º 5.061 de 08.03.2013).

4. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

4.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 7 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEJUS-DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei n.º 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

5.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.8. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, **em formato de arquivo PDF**, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)
- 6.2. A proposta deverá conter:
- 6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do item n.º 23 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 6.2.2. **A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.**
- 6.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)
- 6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019);
- 6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 6.5. e 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019).
- 6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019).
- 6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 13.2. deste edital.
- 6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 16.21.
- 6.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua

apresentação.

- 6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO PREÇO

- 7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 7.3. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital n.º 39.103/2018.
- 7.4. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.gov.br/compras, em momento anterior à homologação da licitação. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.
- 7.5. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.gov.br/compras, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 7.6. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
- 7.7. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)
- 8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEJUS-DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto n.º 10.024/2019)

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto n.º 10.024/2019)

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto/fechado (Inciso III, Art. 14, Decreto n.º 10.024/2019):

10.5.1. No modo de disputa aberto/fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento;

10.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.9. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.10. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá

duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto n.º 10.024/2019)

10.11. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto n.º 10.024/2019)

10.12. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto n.º 10.024/2019)

10.13. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto n.º 10.024/2019)

10.14. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto n.º 10.024/2019)

10.15. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.7.3. (§5º Art. 33, Decreto n.º 10.024/2019)

10.16. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10.17. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto n.º 10.024/2019)

10.19. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto n.º 10.024)

10.20. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.21. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.22. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.23. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.24. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

10.24.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.24.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.24.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.24.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.24.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.24.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.24.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.24.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.24.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.24.10. constituída sob a forma de sociedade por ações. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar n.º 147/2014)

10.24.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei n.º 8.666/1993)

10.24.12. produzidos no País;

10.24.13. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

10.24.14. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.24.15. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto n.º 10.024/2019)

10.25. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outras unidades da SEJUS-DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto n.º 10.024/2019)

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão n.º 2180/2017 - TCDF)

11.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

11.6.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.6.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.6.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

11.6.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.6.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.6.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.6.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.6.10. estudos setoriais;

11.6.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

11.6.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto n.º 10.024/2019)

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, **em arquivo PDF**, no prazo de 2 (duas) horas a contar da requisição via chat, com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto n.º 10.024/2019)

12.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

12.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

12.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.6. Comprovação da Habilitação Jurídica:

12.6.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

12.6.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

12.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.7.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.7.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.7.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

12.7.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.8. Qualificação Técnica:

12.8.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

12.8.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

12.8.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência.

12.9. Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.9.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.9.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.9.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

12.9.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral

(LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.9.3.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

12.10. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019)

12.10.1. Declaração, **em campo próprio no sistema**, atestando que:

12.10.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.10.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.10.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.10.1.4. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n.º 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

12.10.1.5. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.10.1.6. Conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE

FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.10.1.7. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.10.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (modelo anexo ao edital);
- Para fins do disposto no Decreto n.º 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (modelo anexo ao edital).

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 6.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 6.1.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC n.º 123, alterado pela LC n.º 155/2016)

13.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou

cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto n.º 10.024/2019)

13.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto n.º 10.024/2019)

13.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.17. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por lote e atender a todas as exigências do edital.

13.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão

pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto n.º 10.024/2019)

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Para pedido de vistas do processo, o interessado poderá solicitar pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br. (Decreto n.º 42.070/2021, Arts. 7º e 11)

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à autoridade competente, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto n.º 10.024/2019)

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente da SEJUS-DF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto n.º 10.024/2019)

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote, à licitante vencedora, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de vigência de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto n.º 10.024/2019)

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto n.º 42.070/2021, Art. 7º)

16.4. A fase da contratação das licitantes homologadas ficará sob a responsabilidade da DICONT - Diretoria de Contratações da SEJUS-DF (dicont@sejus.df.gov.br).

16.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão n.º 01/2002 ou 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital.

16.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

16.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

16.7.2. Seguro-garantia; ou,

16.7.3. Fiança bancária.

16.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, conforme percentual do valor do contrato, estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

16.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.10.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.10.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.10.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.11. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto n.º 10.024/2019)

16.14. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.15. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.16. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93,

ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.17. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.18. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

16.19. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital n.º 5.061 de 08.03.2013 – Parecer n.º 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.20. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital n.º 5.448/2015)

- 16.20.1. discriminatório contra a mulher;
- 16.20.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 16.20.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 16.20.4. homofóbico;
- 16.20.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.21. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.22. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

16.23. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no 16.21.

16.24. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, disciplinada pela Instrução Normativa n.º 05/2017-MPOG, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

16.25. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.26. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.27. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 16.27.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 16.27.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 16.27.3. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 16.27.4. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 16.28. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 16.29. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 16.30. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 16.31. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 16.31.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 16.31.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 16.31.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - 16.31.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 16.31.5. a disponibilidade orçamentária da Sejus-DF.
- 16.32. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.33. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 16.34. O prazo máximo acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 16.35. A SEJUS-DF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 16.36. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 16.37. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências

iniciadas observando-se o seguinte:

- 16.38. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 16.39. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 16.40. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 16.41. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16.42. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 16.43. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 16.44. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital n.º 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 34.639/2013 e alterações posteriores.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei n.º 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital n.º 5.087/2013)
- 17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso

II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

19.1.1. Provisoriamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

19.1.2. Definitivamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital,, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a SEJUS-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de

apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.8. Ficam excluídas desta regra:

20.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012.

20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF n.º 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (anexo deste edital).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019)

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras do Governo Federal.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEJUS-DF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto n.º 10.024/2019)

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEJUS-DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEJUS-DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do

Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei n.º 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital n.º 5.575 de 18.12.2015).

22.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.15. as súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital n.º 4.770/2012).
- ANEXO III - Declaração para fins do Decreto n.º 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.
- ANEXO V – Decreto DF n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
- ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Brasília, 13 de julho de 2023.

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/07/2023, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117562856** código CRC= **93ABA8C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

32130712

00400-00013286/2023-11

Doc. SEI/GDF 117562856



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Equipe de Planejamento da Contratação e Aquisições de Serviços do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal Quadriênio 2024/2027

Termo de Referência - SEJUS/SUAG/EPC-PORT115-2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviços de apoio especializado à realização da coleta de votos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para quadriênio 2024/2027.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EQUIPE TÉCNICA			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Técnicos de urna	posto	93
2	Supervisor	posto	07
3	Técnicos de totalização	posto	40
TOTAL			140

2.1. A pretensa contratação visa a alocação de 93 (noventa e três) postos de Técnicos de Urna, 7 (sete) postos de Supervisores e de 40 (quarenta) Técnicos de Totalização, em dedicação exclusiva.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, reestruturada pelo Decreto Nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, tem como uma de suas competências a promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando o seu pleno desenvolvimento humano como prioridade absoluta, conforme preconizam o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.2. Os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, conforme o previsto no art. 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.3. Considera-se, para o presente Termo de Referência, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS como parte executora da Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF para a realização do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o mandato 2024/2027, nos termos do Decreto no 44.394, de 31 de maio de 2023, cabendo exercer o permanente acompanhamento e fiscalização da pretendida contratação.

3.4. Prescreve a Lei Distrital 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que o exercício do cargo de conselheiro constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral sendo limitado ao período dos três poderes, não implicando vínculo efetivo com o Distrito Federal e não se constituindo em cargo de livre provimento. Para que se tenha conselheiros tutelares, é necessário a realização do Processo de Escolha, com suas quatro fases, uma delas a eleição direta, com voto secreto e facultativo, *verbis*:

"Art. 46. O processo de escolha compreende as seguintes fases:

I – exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

II – análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório;

III – eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

IV – curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato. (Redação dada pela Lei 5482 de 15/05/2015)"

3.5. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por sua vez, estabelece um sistema integrado para a garantia dos direitos de crianças e de adolescentes, com o envolvimento dos três poderes, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da sociedade civil, criando, inclusive, os conselhos tutelares, portadores de deveres e obrigações relativas à matéria. Traz ainda que a " escolha dos conselheiros tutelares é realizada em pleito direto em todo o Distrito Federal, para mandato de quatro anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha".

3.6. Consoante o art. 46 da Lei Distrital nº 5.294/2014, de 13 de fevereiro de 2014, a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares é feita em quatro fases, sendo uma delas a eleição de conselheiros tutelares pelo voto direto, secreto e voluntário dos eleitores do Distrito Federal aptos a votar. Hoje são 35 regiões administrativas no Distrito Federal, em um total de 44 conselhos tutelares, com eleição de 220 titulares e 440 suplentes. Cada Conselho Tutelar é formado por cinco membros titulares e dez suplentes.

3.7. Conforme previsão na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Sejus/DF é responsável por disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

3.8. Para realizar a terceira fase, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) e o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) firmaram Termo de Cooperação, como se dera em 2019. O Termo prevê uma série de responsabilidades da SEJUS e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para viabilizar com êxito a eleição, prevista para o dia 1º de outubro de 2023. Entre as responsabilidades está a disponibilização pela SEJUS e CDCA de 93 (noventa e três) técnicos de urna, 40 (quarenta) técnicos totalizadores e 7 (sete) supervisores.

3.9. Além da obrigação acima citada, esta Secretaria ficou responsável por viabilizar a realização de treinamento dos técnicos supramencionados no Galpão do TRE, fornecendo para tanto açúcar, café, copos descartáveis, geladeira, dentre outros, conforme se verá no título "Dos Requisitos da Contratação".

3.10. Dessa forma, com vista a garantir que o pleito ocorra de maneira ordeira e atinja a sua finalidade, assegurando suporte ao processo de escolha, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à realização da coleta de votos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal no quadriênio 2024/2027, pelas seguintes razões:

3.11. A Secretaria de Justiça e Cidadania não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores treinados para o manuseio de urna eletrônica nos moldes definidos pela Justiça Eleitoral. Além disso, a SEJUS-DF não dispõe de quantitativo de pessoal suficiente para a realização de uma eleição ordinária, que envolve mais de dois milhões de eleitores, sendo necessária a contratação de força de trabalho adicional para o desempenho das diversas atividades que compõem todo o processo.

3.12. O objetivo da contratação é o de possibilitar aos eleitores e cidadãos do Distrito Federal exercer o direito do voto dos membros do Conselho Tutelar sem intercorrências, conforme prevê os artigos 4º e 49º da Lei Distrital nº 5.294/2014. Veja abaixo:

"Art. 4º O Conselho Tutelar compõe-se por cinco membros titulares, escolhidos pela comunidade pelo sistema de voto majoritário.

§ 1º A escolha dos conselheiros tutelares é realizada em pleito direto em todo o Distrito Federal, para mandato de 4 anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha. (alterado(a) pelo(a) Lei 6346 de 01/08/2019)

§ 2º Além dos membros titulares, são escolhidos dez suplentes para cada Conselho Tutelar.

§ 3º A recondução é caracterizada pela posse em mandatos consecutivos. (alterado(a) pelo(a) Lei 6346 de 01/08/2019)

§ 4º Considera-se mandato, para efeito de recondução, o exercício do cargo de conselheiro tutelar por período igual ou superior à metade de um mandato.

Art. 49. A eleição dos candidatos deve ser realizada pelo sistema majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º O eleitor pode votar em apenas 1 candidato a conselheiro tutelar. (alterado(a) pelo(a) Lei 6280 de 19/03/2019)

§ 2º No caso de insuficiência de candidatos habilitados em uma região administrativa, a eleição ocorre em conjunto com a região administrativa da qual aquela foi desmembrada. (Parágrafo acrescido pelo(a) Lei 5482 de 15/05/2015)"

3.13. A contratação dos serviços em questão são essenciais para apoiar a realização das eleições, terceira fase do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, sobretudo, para propiciar adequadas condições de execução dessas atividades no âmbito do Distrito Federal.

3.14. **Do serviço terceirizado**

3.14.1. O quadro de servidores dessa SEJUS/DF não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura, máquinas ou materiais próprios adequados, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições art. 3º do Decreto Distrital Nº 39.978, de 25 de julho de 2019 e respeitando-se o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4.2. Sugere-se que a forma de contratação seja realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Trata-se de serviço comum com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

5.2. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos de que trata a Lei nº 10.520/02, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, tendo em vista três aspectos:

5.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

5.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e

5.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. Ademais, a prestação de serviços possui natureza não contínua, haja vista que será realizada em período exíguo e previamente determinado.

6. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1. Será adotado como fator de julgamento das propostas o de **menor preço por grupo**, em atenção ao art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.2. A contratação em questão dar-se-á por **GRUPO ÚNICO** diante das características técnicas dos serviços, uma vez que a separação dos itens conduz a um cenário de inviabilidade de gestão, ocasionando prejuízos às atividades e incorrendo em ineficiência operacional.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutable, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo previsto na Instrução Normativa nº. 05/2017 (MP).

7. **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA E/OU COTA RESERVADA**

7.1. Não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.2. Tendo em vista a natureza do objeto pretendido, que é a prestação de serviços de apoio à coleta de votos, o objeto deve ser tratado como uma unidade, visto que não se deve separar a atividade/atribuições de coordenação do posto de supervisor e o papel de subordinação dos postos de técnicos em empresas diferentes, sob pena de descoordenação, pulverização das responsabilidades e riscos de conflito na gestão dos serviços de contagem de votos e suporte às urnas eletrônicas antes e durante o período do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

7.3. No que tange os demais itens que englobam a presente contratação, a logística envolvida de fornecimento exige que a prestação do serviço seja de apenas uma pessoa jurídica.

8. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.2. Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, os quais comprovem a prestação de serviços de gestão de mão de obra;

8.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho deste Termo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

8.4. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1. RECURSOS HUMANOS

A contratação deverá ser realizada de forma transparente, obedecendo a toda legislação vigente.

9.1.1. TÉCNICO DE URNA

9.1.1.1. Requisitos

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser eleitor e comprovar estar em dia com suas obrigações com a Justiça Eleitoral;
- b) Comprovar experiência mínima de três meses em microinformática, com conhecimento em operação e ou instalação de aplicativos, atestada por pessoa jurídica (inclusive a contratada), contendo a descrição das atividades desenvolvidas, ou por meio de Carteira de Trabalho, na qual conste registro de desempenho de atividade ligada à área de microinformática; Essa exigência poderá ser suprida por anotação na Carteira de Trabalho que comprove a atuação do profissional em pelo menos em uma eleição na função de Técnico de Urna ou atividade similar;
- c) Apresentar currículo resumido à contratada, a ser repassado ao Gestor do Contrato;
- d) Comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
- e) Comprovar idoneidade moral, por meio de certidão especial (Justiça Civil e Criminal), cuja emissão é gratuita a partir do site oficial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Justiça Federal;
- f) Possuir aparelho celular que possibilite acesso à internet (o plano de dados e telefonia deverá ser suprido pela empresa).

9.1.1.2. Atribuições

- a) Responsabilizar pelo trabalho direto com as urnas eletrônicas;
- b) Auxiliar nos trabalhos de manutenção e preparação dos equipamentos utilizados para as eleições;
- c) Apoiar as audiências de Geração das Mídias e Preparação das Urnas;
- d) Executar os testes dos equipamentos utilizados para as eleições;
- e) Verificar a infraestrutura para ligação dos equipamentos utilizados para as eleições;
- f) Realizar vistoria nos locais onde ocorrerão as audiências de Geração de Mídias e Preparação das Urnas;
- g) Substituir e repor suprimentos e componentes de equipamentos utilizados para as eleições;
- h) Auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições, e proceder à distribuição dos equipamentos utilizados nas eleições, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRE-DF ou pela SEJUS/DF;
- i) Auxiliar a revisão final dos equipamentos utilizados para as eleições, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria visando abertura de chamado técnico com a empresa responsável pela manutenção corretiva;
- j) Prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento dos equipamentos utilizados para as eleições, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;
- k) Instalar e prestar suporte aos equipamentos utilizados nas eleições nos locais de votação/seções eleitorais; realização de outras tarefas específicas, e prestar suporte à geração do BU, via sistemas de apuração;
- l) Informar ao CDCA/DF sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços;
- m) Auxiliar a Justiça Eleitoral para ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários), conforme determinado pelo TRE-DF;
- n) Colaborar no recolhimento dos materiais utilizados nas eleições;
- o) Colaborar na organização dos materiais recolhidos, organizando-os no local de armazenamento, consoante instrução de servidores da Justiça Eleitoral;
- p) Auxiliar a vistoria dos equipamentos utilizados na eleição, informando ao TRE-DF e ao CDCA/DF sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos;
- q) Registrar os problemas técnicos e/ou substituições de urna eletrônica em sistema do TRE-DF/ SEJUS via telefone com o operador designado para este fim, informando o modelo da urna, patrimônio e o problema;
- r) Auxiliar nas atividades relacionadas a treinamento e apoio aos mesários;
- s) Auxiliar na preparação e distribuição dos materiais a serem utilizados nas seções e locais de votação;
- t) Auxiliar na realização de testes e simulados com a urna eletrônica e em sistemas eleitorais;
- u) Auxiliar na logística do ambiente destinado a realização dos procedimentos de transmissão, totalização e divulgação dos resultados;
- v) Prestar suporte aos procedimentos de transporte de urnas eletrônicas dos locais de armazenamento para os locais de votação;
- w) Auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições: tais como: limpeza, geração de *flash cards* e memória de resultados, verificação, testes e autoteste das urnas, efetuando registro de ocorrências nestes, realização de carga de software nas urnas para uso em simulados e nas eleições, troca de impressora, bateria e bobina de Urna Eletrônica;
- x) Instalar urnas eletrônicas nos locais de votação; orientação e atendimento de chamados das seções eleitorais, e prestar suporte à geração do BU, via sistemas de apuração;
- y) Auxiliar no início e finalização da votação (suporte às atividades dos mesários);
- z) Auxiliar nos procedimentos de contingência das urnas eletrônicas;
- aa) Colaborar no recolhimento dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna e armazenamento das urnas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria, organizando-os no local de armazenamento de urnas, consoante instruções de servidores da Justiça Eleitoral.

9.1.1.3. **Carga horária:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9.1.2. TÉCNICO DE TOTALIZAÇÃO

9.1.2.1. Requisitos

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser eleitor e comprovar estar em dia com suas obrigações com a Justiça Eleitoral;

- b) Comprovar experiência mínima de seis meses em microinformática, e transmissão de dados com conhecimento em operação e ou instalação de aplicativos, atestada por pessoa jurídica (inclusive a contratada), contendo a descrição das atividades desenvolvidas, ou por meio de Carteira de Trabalho, na qual conste registro de desempenho de atividade ligada à área de microinformática. Essa exigência poderá ser suprida por anotação na Carteira de Trabalho que comprove a atuação do profissional em pelo menos uma eleição na função de Técnico de Urna ou atividade similar;
- c) Apresentar currículo resumido à contratada, a ser repassado ao Gestor do Contrato;
- d) Comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
- e) Comprovar idoneidade moral, por meio de certidão especial (Justiça civil e criminal), cuja emissão é gratuita a partir do site oficial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Justiça Federal;
- f) Possuir aparelho celular que possibilite acesso à internet (o plano de dados e telefonia deverá ser suprido pela empresa).

9.1.2.2. Atribuições

- a) Operar os sistemas de comunicação e de transmissão de dados objetivando a totalização de votos;
- b) Operar os sistemas de comunicação de dados e de transmissão dos arquivos gerados nos equipamentos utilizados para as eleições;
- c) Realizar a instalação de software nos equipamentos utilizados nos simulados e nas eleições;
- d) Operar os equipamentos de comunicação de dados utilizados para transmissão de dados nos locais onde forem designados;
- e) Realizar o nivelamento técnico adicional aos profissionais substitutos.

9.1.2.3. Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9.1.3. SUPERVISOR

9.1.3.1. Requisitos

- a) Ter experiência mínima de 6 meses em atividade gerencial ou supervisão de pessoas, comprovada por meio da apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica, cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, desde que contenha a descrição das atividades desenvolvidas, e ainda:
- b) Ter experiência mínima de 6 meses em microinformática no padrão Microsoft Windows, comprovada por meio de declaração emitida por pessoa jurídica ou da Carteira de Trabalho, na qual conste registro de atividade ligada à área de microinformática.
- c) Ter experiência em manuseio de urnas eletrônicas. Essa exigência poderá ser suprida por anotação na Carteira de Trabalho que comprove a atuação do profissional em pelo menos uma eleição na função de Técnico de Urna ou atividade similar;
- d) Apresentar certificado de conclusão do ensino médio, comprovado por meio da apresentação de cópia do respectivo certificado;
- e) Comprovar idoneidade moral por meio de Certidão Especial (Justiça civil e criminal), cuja emissão é gratuita a partir do site oficial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Justiça Federal;
- f) Ser eleitor e comprovar estar em dia com suas obrigações com a Justiça Eleitoral;
- g) Apresentar currículo resumido à contratada, a ser repassado ao Gestor do Contrato.
- h) Possuir aparelho celular que possibilite acesso à internet (o plano de dados e telefonia deverá ser suprido pela empresa).

9.1.3.2. Atribuições

- a) Ter competência em atividade gerencial ou em supervisão de pessoas, para desenvolver as seguintes atividades:
- b) Organizar os eventos de capacitação dos profissionais contratados, incluindo a preparação da infra-estrutura dos locais, material didático, distribuição das turmas e emissão dos certificados de participação;
- c) Encaminhar à Gestão do Contrato, no primeiro dia de trabalho, a relação nominal dos profissionais alocados, bem como de sua localização de trabalho;
- d) Orientar e controlar as atividades dos Auxiliares às Eleições;
- e) Intermediar as relações entre os profissionais contratados;
- f) Estabelecer, juntamente com o TRE-DF e o CDCA/DF, a logística e as necessidades de deslocamento dos Auxiliares de Apoio às Eleições das zonas eleitorais de sua atuação para os locais onde serão realizados a preparação, instalação, carga de *software*, testes e operacionalização dos equipamentos utilizados na coleta de votos.

9.1.3.3. Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9.1.4. Atribuições comuns a todos os empregados:

- a) Respeitar os procedimentos de identificação e de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do contratante;
- b) Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado, com crachá de identificação, ausentando-se somente por justificável necessidade, quando devidamente substituído, ou ao término de sua jornada de trabalho;
- c) Zelar pela preservação do patrimônio do contratante;
- d) Trocar de posto ou fazer troca de serviço somente com a autorização expressa da contratada, após prévia consulta ao gestor ou fiscal do contrato;
- e) Entrar e sair das dependências do contratante somente pelos locais previamente determinados;
- f) Conduzir-se com educação, tratando a todos com respeito e urbanidade, procurando atender ao público e aos servidores do contratante com atenção e presteza;
- g) Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades de sua atribuição;
- h) Manter limpos os locais de trabalho, não utilizando quaisquer objetos que não sejam permitidos, quando no exercício de suas respectivas atividades;
- i) Somente entrar em áreas reservadas, em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

9.2. IDENTIFICAÇÃO, VESTIMENTA E UNIFORMES

9.2.1. A Contratada fornecerá a seus empregados crachás de identificação e camisas, conforme modelos especificado na tabela abaixo e no ANEXO I deste Termo de Referência;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR EMPREGADO	QUANTIDADE TOTAL
1	Camisa gola polo esporte, com cores que não identifiquem partidos políticos ou candidatos (exemplo: cinza, preta, bege, etc), composição 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura não inferior a 180 gr/m2, em malha,	Peça	02	280

	com costas lisas e abertura frontal, manga curta proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo na cor da malha, caseado para os botões com acabamento de modo a impedir desfiamento, ruptura ou esgarçamento, de 2 a 3 caseados, dependendo do manequim com botões na cor preta. A gola na cor preta deverá ter largura proporcional ao manequim. Deverá haver a logomarca da empresa em silk do lado esquerdo frontal, e a expressão TÉCNICO DE APOIO ÀS ELEIÇÕES ou SUPERVISOR nas costas, conforme layout anexo. As camisas devem ser nos tamanhos P, M, G e GG.			
2	Crachá em PVC, tamanho: - 5,4cm x 8,6cm, colorido 4x0 ou 4x4, impressão digital, contendo a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual + cordão.	Unidade	01	140

9.2.2. As camisas fornecidas deverão ser confeccionadas dentro das especificações, com material de boa qualidade e previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

9.2.3. As camisas deverão ser fornecidas ao funcionário de uma única vez, mediante recibo com relação nominal, contendo a quantidade e descrição, cuja cópia deverá ser encaminhada ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega ao funcionário, não podendo ser repassado o custo da camisa aos técnicos nem ser exigida a devolução das camisas usadas;

9.2.4. A vestimenta dos prestadores de serviços deverá ser composta da camiseta de uniforme fornecida pela contratada, além de calça comprida e tênis ou sapato fechado, sendo proibido o uso de bermudas, saias e sandálias.

9.3. **RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO**

9.3.1. A contratada deverá fornecer e instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, 2 (dois) relógios de controle de ponto eletrônico biométrico para registro e controle da frequência dos seus empregados, em atendimento à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1510, de 21 de agosto de 2009, e suas alterações.

9.3.2. Os equipamentos deverão registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, com registro do início e término da jornada de trabalho, por empregado, na forma disposta no §2º do artigo 74 da CLT. Os equipamentos deverão ainda, emitir relatórios diários e mensais com descrição de horas trabalhadas por cada posto de trabalho, observando o cumprimento das leis trabalhistas, disponibilizando, ao gestor do contrato, o acesso aos respectivos dados, sempre que solicitado.

9.3.3. O fornecimento de suprimento de papel para impressão dos relatórios descritos no item anterior será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo manter condições e estoque de suprimentos que garanta a disponibilidade para a impressão dos registros, se necessário.

9.3.4. A instalação dos equipamentos será realizada no Galpão de Urnas do TRE-DF para registro do ponto biométrico dos empregados que prestarem serviços no referido local, ou em outro local a ser definido pelo Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF.

9.3.5. Quando da prestação dos serviços em locais diversos, bem como nas sextas, sábados e domingos em que se realizarem eleições, o controle do ponto deverá ser feito em folhas de frequência manual a serem fornecidas pela CONTRATADA.

9.3.6. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

9.3.7. A infraestrutura de computador e link de comunicação (por razões de segurança institucionais), se necessários ao funcionamento dos relógios ou para quaisquer outras atividades de responsabilidade da contratada, ficam a cargo desta.

9.4. **PLANO DE TELEFONIA**

9.4.1. A empresa Contratada deverá fornecer aos seus empregados planos de telefonia (ou seja, plano para cento e quarenta e um números) com franquia de dados suficiente (fazer e receber ligações e acesso à internet) para o pleno funcionamento dos aparelhos celulares próprios de seus empregados durante o período da prestação do serviço, devendo se responsabilizar pela disponibilidade da comunicação dos prestadores de serviço com a Contratante, bem como com o TRE-DF;

9.4.2. Os planos que serão fornecidos deverão ter o código de área pertencente à localidade do Distrito Federal (DDD 61), ficando a critério da contratada o bloqueio das linhas, junto à concessionária, para que realizem apenas chamadas entre si e para números de telefones previamente cadastrados, pertencentes ao TRE/DF ou à Sejus/DF. Será necessária a utilização de aplicativo Whatsapp para suporte às urnas eletrônicas;

9.4.3. Fica a critério da contratada a escolha do plano (pré-pago, controle, pós-pago, empresarial ou outros existentes no mercado, inclusive semanais), desde que haja garantia de plena disponibilidade nos período indicado.

9.5. **KIT FERRAMENTA**

9.5.1. A empresa Contratada deverá fornecer para cada técnico de urna e supervisor um kit ferramentas na forma que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TÉCNICO/SUPERVISOR	QUANTIDADE TOTAL
1	uma chave de fenda (3/16" x 5)	unidade	1	100
2	uma chave para energia (chave teste)	unidade	1	100
3	uma chave Phillips (3/16" x 5)	unidade	1	100

9.5.2. Poderá ser fornecida uma única chave combinada — fenda e Philips para cada profissional;

9.5.3. Quando necessário, a Contratada promoverá a substituição dos itens.

9.6. **MATERIAIS DE CONSUMO**

9.6.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais de consumo relacionados para seus funcionários, durante a prestação dos serviços, nas quantidades mínimas estimadas e qualidade estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, branco, pct 5kg	unidade	16
2	Café em pó, torrado e moído, 100% tradicional, suave, vácuo, 500gr	unidade	30
3	Copos descartáveis biodegradáveis de água, 200 ml (pct 100 un), poliestireno	unidade	30
4	Copos descartáveis biodegradáveis de café 50 ml (pct 100 un), poliestireno	unidade	16
5	Garrafa térmica de pressão de 2 litros, inox, ampola em vidro	unidade	3

9.6.2. A reposição e manuseio dos itens e materiais serão de responsabilidade da Contratada.

9.7. **EQUIPAMENTOS**

9.7.1. A empresa contratada deverá instalar armários (escaninhos com chaves ou cadeado) no tamanho necessário e suficiente para guarda individual e segura dos pertences dos seus empregados;

9.7.2. Instalar geladeira(s) suficiente(s) para conservação dos alimentos dos contratados, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, em local a ser indicado pelo contratante, com recolhimento após o término do contrato;

9.7.3. Instalar micro-ondas para aquecimento das refeições dos contratados, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, em local a ser indicado pelo contratante, com recolhimento após o término do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TÉCNICO	QUANTIDADE TOTAL
1	Armário escaninho com chaves ou cadeado (20 portas)	unidade	1 porta	7
2	Micro-ondas 30 L (220V)	unidade	-	6
3	Geladeira Duplex (doméstica, 300 a 350L, 220V)	unidade	-	3

9.8. O valor do kit de ferramentas, armários, camisetas, relógios de pontos biométricos, geladeira(s), micro-onda(s) e planos de telefonia deverão ser discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme especificado na memória de cálculo, vedando-se a inclusão do custo de aquisição de aparelhos telefônicos.

9.9. Deverá ser cotado na planilha apenas a depreciação dos pontos biométricos, armários, geladeira(s) e micro-onda(s).

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

Postos	Quantidade	Período de trabalho
Técnicos de urna	23	04/09/2023 a 03/10/2023
	70	11/09/2023 a 03/10/2023
Técnicos de Totalização	40	22/09/2023 e 03/10/2023
Supervisor	7	04/09/2023 a 03/10/2023

10.1.1. A execução dos serviços será iniciada no dia 04 de setembro de 2023 (segunda-feira);

10.1.2. A Contratada deverá apresentar listagem com nome e telefone dos prestadores de serviço até o dia 18/08/2023, que deverá ser aprovado pela Contratante;

10.2. PRAZO DE ENTREGA

10.2.1. Os equipamentos descritos no subitem 9.7 deverão ser entregues, instalados e testados no dia 01/09/2023.

10.2.2. Os relógios biométricos elencados no subitem 9.3 deverão ser entregues, instalados e testados no dia 01/09/2023.

10.2.3. Os materiais de consumo descritos no subitem 9.6 deverão ser entregues no dia 04/09/2023.

10.2.4. Os Kit Ferramentas serão entregues ao trabalhador no dia de início do contrato de trabalho.

10.2.5. O plano de telefonia deverá passar a vigorar no dia de início do contrato de trabalho.

10.2.6. Os uniformes serão entregues ao trabalhador no dia de início do contrato de trabalho.

10.3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.3.1. Os serviços deverão ser prestados no intervalo compreendido entre 7h e 22h, observados os horários de trabalho definidos pelos gestores (que deverá ser variável) garantido o intervalo legalmente previsto e observada as jornadas máximas de trabalho diárias e semanais permitidas por lei.

10.3.2. No dia da votação, os serviços serão prestados também no domingo (1/10/2023), no intervalo compreendido entre 7h e 22h, observados os horários de trabalho definidos pelos gestores (que deverá ser variável) garantido o intervalo legalmente previsto e observada as jornadas máximas de trabalho diárias e semanais permitidas por lei.

10.3.3. A critério da Administração da SEJUS/DF, os postos de trabalho poderão não funcionar aos sábados e, nesta hipótese, a compensação das horas equivalentes ocorrerá mediante o acréscimo diário no período de segunda a sexta-feira.

10.3.4. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá, a critério da SEJUS/DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e legislação trabalhista em vigor;

10.3.5. Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço aos finais de semana e feriados, hipótese em que o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova redistribuição do funcionamento dos postos de trabalho de segunda a sexta-feira e a alocação provisória dos postos de trabalho redistribuídos aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique, necessariamente, acréscimo nos preços contratados, ou seja, sem que gere o pagamento de horas extras.

10.3.6. Está prevista a realização de serviço extraordinário - especialmente nos dias 30/09/2023 e 01/10/2023, cujas horas somente serão remuneradas como horas extras, após autorização expressa da Administração e observadas as regras deste Termo de Referência:

MOTIVO	QUANTIDADE HORAS POR POSTO
Montagem das urnas eletrônicas na véspera das eleições	até 5 horas
Suporte às urnas eletrônicas	até 5 horas

10.3.7. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá fornecido pela CONTRATADA e sem custo para os empregados.

10.3.8. A CONTRATADA deve garantir a presença dos técnicos de urna, dos supervisores e dos técnicos de totalização nos locais de votação, no dia da eleição, a partir das 7h em ponto, disponíveis até o fim das atividades, mantida a obrigação contida no item 10.3.

10.3.9. No período que antecede a realização de cada eleição, as urnas eletrônicas devem ser limpas, testadas, reprogramadas, lacradas, e realizadas todas as demais ações de cunho operacional que visam deixá-las preparadas e em perfeitas condições de funcionamento para a fiel execução do pleito eleitoral.

10.3.10. Antes da realização da eleição são realizadas diversas atividades, tais como: preparação das urnas e computadores com os sistemas em fase de teste; simulados de eleições para homologação dos sistemas; preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção; oficialização dos sistemas; levantamento da infraestrutura dos locais de votação; registro das informações levantadas; convocação, treinamento e apoio aos mesários; gestão da distribuição das urnas eletrônicas; substituição de urnas que apresentem problemas no dia da votação e transmissão dos arquivos das urnas eletrônicas após a votação.

10.3.11. A contratada deverá não só fornecer a mão de obra e os equipamentos, mas também todas as condições previstas na IN MPDG nº 05/2017 para o desempenho de tais atividades.

10.3.12. A empresa contratada deverá garantir, a todo tempo da execução do contrato, as condições de higiene, salubridade e de segurança do trabalho aos trabalhadores contratados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do extinto Ministério do Trabalho e Emprego vigentes.

10.3.13. A empresa contratada deverá, ainda, fornecer auxílio alimentação e auxílio transporte para os técnicos e os supervisores. O valor da alimentação e do transporte fornecidos no dia do treinamento deverá ser discriminado na planilha apresentada pela empresa. Esta deverá obedecer a todos os quesitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (número de registro no MTE: DF000660/2022 de profissional de empregados de empresas de processamento de dados), nos moldes do ANEXO VII

10.3.14. Na hipótese de redução de postos, o pagamento dos empregados dispensados será proporcional aos dias trabalhados no mês.

10.3.15. Ainda na hipótese de redução de postos, serão excluídos da planilha de custos dos postos restantes, os valores correspondentes aos insumos e equipamentos que não mais serão utilizados (1 relógio de ponto biométrico e armários excedentes).

10.4. TREINAMENTO

10.4.1. O treinamento será ministrado aos candidatos a ocupar os postos de trabalho, sob a condução de técnicos da Administração-Contratante, sendo de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada fornecer alimentação e transporte no dia designado para o treinamento, cuja data será previamente acordada entre as partes logo após a assinatura do contrato. A participação no treinamento deve ser requisito para a efetivação no posto.

10.4.2. O treinamento dos técnicos de urna e supervisores acontecerá em turma única no dia 04/09/2023, formada pelos 100 (cem) trabalhadores, com parte teórica ministrada no edifício-sede do TRE/DF, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2 lote 6 – Brasília/DF, e uma parte prática no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF, situado na SGN, Quadra 01, lotes 40/60 – Brasília/DF, ou em outro local definido pela contratante.

10.4.3. O treinamento dos técnicos de totalização ocorrerá no primeiro dia de trabalho (22/09/2023), nas mesmas condições estabelecidas acima.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço deverá ser executado ordinariamente no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJE/DF do TRE-DF, situado no SGN, Quadra 1 lotes 40/60 - Brasília/DF ou na sede do TRE/DF ou, ainda, na sede da Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal, bem como nas unidades administrativas em que ocorrerão as votações, conforme ANEXO VI.

11.2. Os locais poderão ser modificados a critério da Administração Pública, previamente acordados.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 10 (días) corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei n.º 10.406, de 2002](#)).

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

13.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3119/2011 e 4117/2011 do TCDF)

13.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.3. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (ANEXO III) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO IV) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

13.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.5. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com o CDCA, situada no SAAN, Quadra 01, Lote C, e-mail: cdca@sejus.df.gov.br, nos dias de segunda a sexta feiras e horários de 09h às 17h.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, conforme o apresentado no item 10.3.
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 14.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 14.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 14.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 14.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 14.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 14.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 14.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.12. Cientificar a assessoria jurídica-legislativa do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Todas as despesas com os empregados, bem como a responsabilização por danos decorrentes da atividade são de exclusiva responsabilidade da contratada, sem ônus adicional ao contrato, conforme dispõe o ANEXO deste termo de referência.
- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.7. Conforme [Lei nº 3.985/2007](#), preencher o quadro de funcionários da prestação do serviço com mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, beneficiário da Previdência Social, nos percentuais estabelecidos no artigo 93 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#)
- 15.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#);
- 15.9. Reservar o percentual de 2% de vagas dos funcionários da prestação de serviço, a ser destinado a pessoas em situação de rua, consoante [Lei nº 6.128/2018](#), excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 15.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.11. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.12. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 15.12.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 15.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - 15.12.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - 15.12.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- 15.12.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 15.13. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber vale-transporte.
- 15.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede do contratado e a do Distrito Federal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.15. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.17. Fornecer plano de saúde aos funcionários da prestação do serviço à Administração, conforme [Lei distrital nº 4.799/2012](#).
- 15.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.19. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.19.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 15.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 15.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.24.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.24.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.24.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 15.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 15.27.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.27.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.27.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas
- 15.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 15.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 15.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 15.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 15.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.44. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017:
- 15.44.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.44.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 16.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração (ou Comissão), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.5. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.6. A execução do contrato deverá ser controlada e fiscalizada por meio de instrumentos que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47, da IN SEGES nº 5/2017.
- 17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 18.2. Decorridos os 30 (trinta) dias sem que haja o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.
- 18.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 18.4. **Pagamento de horas extras:**
- 18.4.1. O pagamento de horas extras somente será feito em caráter excepcional, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Estado de Justiça, justificadamente diante da impossibilidade e inviabilidade de utilização do instituto da compensação, de acordo com o cálculo dos valores devidos (será efetuado

acréscimos financeiros legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria) mediante apresentação de comprovação do horário extraordinário e de acordo com planilhas específicas constantes da proposta da contratada apresentada no momento da licitação.

18.4.2. Para pagamento de horas extras, a contratada deverá apresentar fatura separada para esses serviços, anexando cópias das folhas de frequência (ou leitura do ponto biométrico), com todas as informações necessárias que permitam aferir os valores devidos, como o horário e os dias de realização do serviço, o número de horas trabalhadas, o quantitativo de pessoal e outras.

18.4.3. Para pagamento das horas extras, a contratada deverá, ainda, encaminhar junto com a fatura, comprovantes de pagamento aos empregados das horas extras prestadas, especificando o percentual de acréscimo, e comprovantes de pagamento de auxílio transporte e auxílio alimentação, quando for o caso.

18.4.4. O Pagamento de serviço extraordinário deverá atender expressamente ao que disciplina a CCT a que a empresa está vinculada.

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Será adotada a conta-depósito vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela [Lei Distrital nº 4.636/2011](#), e regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.649/2013](#), ou normas que vier substituí-los.

19.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo-terceiro) salário; férias e abono de férias; adicional de FGTS Rescisão sem justa causa e 13º (décimo-terceiro) sobre Férias.

19.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item anterior, conforme valor apurado no Anexo do presente instrumento.

19.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.6. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.7. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao Contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.8. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

19.9. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização do Contratante.

19.9.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantidas, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

20.2. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

20.3. Para a presente contratação não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução contratual é aquela prevista no Edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação **R\$ 465.941,78** (quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme detalhado abaixo:

Postos	Quantidade	Dias trabalhados	Período de trabalho	Remuneração do empregado mensal (R\$)	Remuneração proporcional aos dias trabalhados (R\$)	Valor Total
Supervisor	7	30	04/09/2023 a 03/10/2023	R\$ 6.557,19	R\$ 6.557,19	R\$ 45.900,33
Técnicos de urna	23	30	04/09/2023 a 03/10/2023	R\$ 4.504,28	R\$ 4.504,28	R\$ 103.598,50
	70	23	11/09/2023 a 03/10/2023	R\$ 4.504,28	R\$ 3.453,28	R\$ 241.729,82
Técnico Totalização	40	12	22/09/2023 e 03/10/2023	R\$ 4.480,70	R\$1.792,28	R\$ 71.691,23
Treinamento	70	-	-	R\$ 43,17	-	R\$ 3.021,90
Total	140					R\$ 465.941,78

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR EMPREGADO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR POSTO
1	Camisa gola polo esporte, com cores que não identifiquem partidos políticos ou candidatos (exemplo: cinza, preta, bege, etc), composição 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura não inferior a 180 gr/m2, em malha, com costas lisas e abertura frontal, manga curta proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo na cor da malha, caseado para os botões com acabamento de modo a impedir desfiamento, ruptura ou esgarçamento, de 2 a 3 caseados, dependendo do manequim com botões na cor preta. A gola na cor preta deverá ter largura proporcional ao manequim. Deverá haver a logomarca da empresa em silk do lado esquerdo frontal, e a expressão TÉCNICO DE APOIO ÀS ELEIÇÕES ou SUPERVISOR nas costas, conforme layout anexo. As camisas devem ser nos tamanhos P, M, G e GG.	Peça	02	280	R\$ 35,90	R\$ 71,80
2	Crachá em PVC, tamanho: - 5,4cm x 8,6cm, colorido 4x0 ou 4x4, impressão digital, contendo a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual + cordão.	Unidade	01	140	R\$ 5,42	R\$ 5,42
TOTAL POR POSTO						R\$ 77,22

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TÉCNICO/SUPERVISOR	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR POR POSTO
1	uma chave de fenda (3/16" x 5)	unidade	1	100	R\$5,06	R\$506,00	R\$5,06
2	uma chave para energia (chave teste)	unidade	1	100	R\$7,56	R\$ 756,00	R\$7,56
3	uma chave Phillips (3/16" x 5)	unidade	1	100	R\$8,02	R\$802,00	R\$8,02
TOTAL POR POSTO							R\$20,64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TÉCNICO/SUPERVISOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR POR POSTO
1	plano de telefonia - Técnicos de urna (1ª turma) e Supervisores	unidade	1	04/09/2023 a 03/10/2023	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00	R\$ 17,00
2	plano de telefonia - Técnicos de urna (2ª turma)	unidade	1	11/09/2023 a 03/10/2023	70	R\$ 13,03	R\$ 912,10	R\$ 13,03
3	plano de telefonia - Técnicos de Totalização	unidade	1	22/09/2023 e 03/10/2023	40	R\$ 6,80	R\$ 272,00	R\$ 6,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR POR POSTO
1	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, branco, pct 5kg	unidade	16	R\$ 16,32	R\$ 261,12	R\$ 1,87
2	Café em pó, torrado e moído, 100% tradicional, suave, vácuo, 500gr	unidade	30	R\$13,15	R\$ 394,50	R\$ 2,82
3	Copos descartáveis biodegradáveis de água, 200 ml (pct 100 un), poliestireno	unidade	30	R\$4,78	R\$ 143,40	R\$ 1,02
4	Copos descartáveis biodegradáveis de café 50 ml (pct 100 un), poliestireno	unidade	16	R\$3,08	R\$ 49,28	R\$ 0,35
5	Garrafa térmica de pressão de 2 litros, inox, ampola em vidro	unidade	3	R\$78,32	R\$ 234,96	R\$ 1,68
TOTAL POR POSTO						R\$ 7,74

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TÉCNICO/SUPERVISOR	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Depreciação por posto
1	Armário escaninho com chaves ou cadeado (20 portas)	unidade	1 porta	7	R\$1.640,00	R\$11.480,00	R\$ 0,62
2	Ponto Biométrico	unidade	-	2	R\$1.200,00	R\$2.400,00	R\$ 0,13
3	Micro-ondas 30 L (220V)	unidade	-	6	R\$689,07	R\$4.134,42	R\$ 0,22
4	Geladeira Duplex (doméstica, 300 a 350L, 220V)	unidade	-	3	R\$2.742,61	R\$8.227,83	R\$ 0,44
TOTAL POR POSTO							R\$ 1,41

CUSTO TREINAMENTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde Total	Preço Unitário (R\$)	Total (1 dia)	Custo por posto (70)	
1	Valor diário do treinamento por pessoa (vale refeição/alimentação - jornada 8h - CCT SINDPD-DF/SINDESEI 2022/2023 - tarifa R\$32,17 - e vale-transporte - tarifa R\$5,50) - para os Técnicos de Urna que iniciarão o contrato dia 11/09/2023	70	R\$ 43,17	R\$ 3.021,90	R\$ 43,17	

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25. DOS ANEXOS

- 25.1. ANEXO I - MODELO DE UNIFORME
- 25.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 25.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- 25.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA
- 25.5. ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- 25.6. ANEXO VI - LISTA DE ENDEREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
- 25.7. ANEXO VII - PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

26. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

- 26.1. Débora Caroline Jardim da Costa, matrícula nº 242.306-5
- 26.2. Josimar Almeida de Sousa, matrícula nº 245.530-7
- 26.3. Thaís Nogueira Duarte, matrícula nº 217.978-4
- 26.4. Maria Luíza Amarante dos Santos, matrícula nº 249.110-9

ANEXO I
Modelo Uniforme



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À SEJUS/DF,

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para contratação de pessoa jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviços de apoio especializado à realização da coleta de votos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para quadriênio 2024/2027, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no **Edital, Termo de Referência** e seus **Anexos**. Segue abaixo as planilhas de custos:

RESUMO DE CUSTOS

POSTOS	Remuneração do empregado mensal (R\$)	Remuneração proporcional aos dias trabalhados (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR TOTAL
Supervisor	R\$		7	R\$
Técnico de Urna - 30 dias	R\$		23	R\$
Técnico de Urna - 23 dias	R\$		70	R\$
Técnico de Totalização - 12 dias	R\$		40	R\$
TOTAL			140	R\$

CUSTO UNIFORMES

PEÇA	Valor Unitário	Quantidade	Custo total por posto (R\$)
Camisa	R\$	2	R\$
Crachá	R\$	1	R\$
TOTAL			R\$

CUSTO DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Residual (10%)	Valor Depreciável (R\$)	Vida Útil (meses)	Custo Mensal Depreciação	Depreciação Por Empregado (140)
-------------	-------	----------------	-------------	----------------------	-------------------------	-------------------	--------------------------	---------------------------------

Armário Escaninho de 20 portas	7	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Ponto Biométrico	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Micro-ondas 30L, 220V	6	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Geladeira Duplex (doméstica, 300 a 350L, 220V)	3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL POR EMPREGADO							R\$

CUSTO TREINAMENTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde Total	Preço Unitário (R\$)	Total diário	Total mensal	Custo mensal por empregado
1	Valor diário do treinamento por pessoa (vale refeição/alimentação - jornada 8h - CCT SINDPD-DF/SINDESEI 2022/2023 e vale-transporte - tarifa R\$ 5,50) - para os Técnicos que iniciarão o contrato dia 11/09/2023	70	R\$	R\$	R\$	R\$

CUSTO FERRAMENTAS E PLANO DE TELEFONIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário Médio (R\$)	Custo mensal por empregado
1	Uma chave de fenda (3/16" x 5)	R\$	R\$
2	Uma chave para energia (chave teste)	R\$	R\$
3	Uma chave Phillips (1/4" x 4")	R\$	R\$
4	Plano de celular (30 dias)	R\$	R\$
Custo mensal por empregado			R\$

CUSTOS MATERIAIS DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unitário (R\$)	Total mensal
1	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, branco, pct 5kg	unidade	16	R\$	R\$
2	Café em pó, torrado e moído, 100% tradicional, suave, vácuo ,500gr	unidade	30	R\$	R\$
3	Copos descartáveis biodegradáveis de água, 200 ml (pct 100 un), poliestireno	unidade	30	R\$	R\$
4	Copos descartáveis biodegradáveis de café 50 ml (pct 100 un), poliestireno	unidade	16	R\$	R\$
5	Garrafa térmica de pressão de 2 litros, inox, ampola em vidro	unidade	3	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Valor Total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF)nº _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o Contrato:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ - _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato:

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da SEJUS/DF.

Local e data

Representante Legal
(Com carimbo da empresa)

Cargo

CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da XXXXXXXXXXX XXXXXX estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF e da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal (SEJUS), aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-DF/SEJUS- DF reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato N.º [pox/aaaa], doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele Órgão durante a realização dos serviços.

2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-DF/ SEJUS-DF, das informações restritas reveladas.

4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.

5. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-DF/ SEJUS-DF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral (Res. TSE 23.644/2021) e normativos correlatos.

7. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.

8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-DF/SEJUS-DF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-DF/SEJUS-DF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRE-DF/ SEJUS-DF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-DF/SEJUS-DF. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pelo TRE-DF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRE-DF/SEJUS-DF. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

ANEXO VI

LISTA DE ENDEREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

	LOCAL DE VOTAÇÃO	ENDEREÇO
1	CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA	DF 280 KM 14 - SAMAMBAIA
2	CENTRO UNIVERSITARIO EURO AMERICANO - UNIEURO	AVENIDA CASTANHEIRAS LOTE 370
3	UNIPLAN -CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL	AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 2 - ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL
4	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	ÁREA ESPECIAL COND. ARAPOANGA
5	ESCOLA CLASSE 07	QUADRA 45 BAIRRO NOSSA SRA FÁTIMA
6	ESCOLA CLASSE VILA AREAL	QS 06 CONJUNTO 430
7	CENTRO DE ENSINO ESPECIAL - CENE BRAZ	EQ 2/4 LOTE A - SETOR NORTE
8	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL- INCRA 08	ZR - DF 070, DF 180 - ALEXANDRE GUSMAO
9	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 01	PIQ(PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE QUADRAS) Q. 06 LT. 02, SETOR VEREDAS
10	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 03	AE - QUADRA 046, VILA SÃO JOSÉ
11	ESCOLA CLASSE N 01	AE N 03
12	ESCOLA CLASSE N. 05 - GB	AE N. 01
13	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DA CANDANGOLANDIA	QR 1-A, PRAÇA DO BOSQUE
14	CENTRO DE ENSINO 10	EQNN 23/25
15	CENTRO DE ENSINO 16	EQNM 22/24
16	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02	EQNM 01/03
17	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	EQNM 05/07
18	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11	EQNN 24/26
19	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18	QNP 10 A.E.
20	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 26 (ANTIGA EC 30)	EQNO 5/7 - SETOR O
21	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09	EQNO 03/05 SETOR O
22	CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09	NRAG - NUCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMAO KM 16 BR 070 INCRA 09
23	ESCOLA CLASSE 07 (CEF 35)	EQNN 01/03
24	ESCOLA CLASSE 08	EQNN 05/07
25	ESCOLA CLASSE 10	EQNM 02/04
26	ESCOLA CLASSE 18	EQNM 03/05
27	ESCOLA CLASSE 24	EQNN 20/22 AE B
28	ESCOLA CLASSE 35	EQNP 13/09 - SETOR P NORTE
29	ESCOLA CLASSE 61	QNQ 4 LOTE A SETOR Q
30	ESCOLA CLASSE 65	QNR 02 - ÁREA ESPECIAL 04
31	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01	SRES Q 01, LOTE 05, AREA ESPECIAL, CRUZEIRO VELHO
32	CENTRO EDUCACIONAL 02	SHCES Q 805, LOTE 02, ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
33	ESCOLA CLASSE SMU	QRO, AREA ESPECIAL, SETOR MILITAR URBANO
34	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 - VILA ESTRUTURAL	QD 02 AE CONJUNTO 01/02
35	CENTRO ENSINO EDUCACIONAL 01 - VILA ESTRUTURAL(MILITAR)	SETOR CENTRAL AE 03 - VILA ESTRUTURAL
36	CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	DF 205 OESTE KM 19 FERCAL
37	ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO	ROD DF 150 KM 12 CD ENGENHO VELHO
38	CED 08 - CENTRO EDUCACIONAL 08	E Q 4/10 A.E.SETOR SUL
39	CEF 10	EQ 16/26 E 19/22 A.E. S.OESTE
40	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA	E/Q 18/21 AREA ESPECIAL - SETOR LESTE
41	CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA	EQ 02/07 A.E. S.LESTE
42	CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE	N RURAL CASA GRANDE CH 16 SETOR DE CHACARAS NORTE
43	CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA	E Q 29/33 PR 03 A E. SETOR LESTE
44	ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA	EQ 18/21 PR. 2 A.E. S.LESTE
45	ESCOLA CLASSE 02	EQ 02/04 AREA ESPECIAL SETOR OESTE
46	ESCOLA CLASSE 09	Q 03 AE SETOR SUL
47	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	QE 4 AE J
48	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 5	EQ 32/34 LT 'B' - AE
49	CENTRO EDUCACIONAL 3	EQ 17/19 AE 'A'
50	CENTRO ENSINO MEDIO 01 DO GUARA - CEM (GG)	QE 07 AE 'M'
51	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DRA. ZILDA ARNS	QUADRA 378, CONJUNTO N, ÁREA ESPECIAL, NÚMERO 2
52	ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOA	DEL LAGO QUADRA 61 CONJUNTO E ÁREA ESPECIAL
53	COLÉGIO OBJETIVO DF - JARDIM BOTÂNICO	SHJB 3, AV. DAS PAINEIRAS, QD 07, LT E/F, BL E - JARDIM BOTÂNICO - DF
54	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	SHIN QI 04/06 AE LAGO NORTE
55	ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO	AE S/N GRANJA DO TORTO
56	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASILIA	SHIS QI 15 AREA ESPECIAL 02 - LAGO SUL, BRASÍLIA - DF
57	ESCOLA CLASSE 01 SHI SUL - LAGO SUL	SHIS QI 05 CONJUNTO 17 LOTE 15
58	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	AV CONTORNO AE 07 -NÚCLEO BANDEIRANTE
59	CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO	3 AVENIDA AREA ESPECIAL 04 - NÚCLEO BANDEIRANTE
60	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	QUADRA 26 CONJ G ÁREA ESPECIAL
61	CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF	BR-251, KM-07, ESTRADA DE UNAI - DF
62	ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ	QUADRA 17 CONJ. C LOTE 08
63	ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ	QD 14 CJ F LT 01

64	CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA	NUCLEO HABIT. SUL-AE 01 LOT F-PROX Q17 PARK WAY VARGEM BONITA 71750
65	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL COND ESTÂNCIA III	MODULO 01 RUA 01/16-ESTÂNCIA III
66	CENTRO EDUCACIONAL 01	SETOR EDUCACIONAL LOTES A/B
67	CENTRO EDUCACIONAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA	COND. MESTRE D'ARMAS MOD 1 LOTE 13
68	ESCOLA CLASSE MESTRE D'ARMAS	DF 130 DF 150 KM 18 VALE DO AMANHECER
69	ESCOLA CLASSE 04	EQ 3/4 PROJEÇÃO G SRL
70	ESCOLA CLASSE 05	AV. CONTORNO Q. 17-VILA VICENTINA
71	ESCOLA CLASSE 13	EQ 6/7 SETOR RESIDENCIAL NORTE
72	ESCOLA CLASSE 14	QD 13 CONJ A LT 01 BURITIS III
73	ESCOLA CLASSE PARANA	EQ 01/02 LOTE H-SRL
74	CEAN - CENTRO DE ENSINO MEDIO ASA NORTE	SGAN 606 MODULO G/H
75	CEJA ASA SUL C.E.S.A.S.	SGAS 602 PROJ D
76	CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E
77	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE	SQN 104
78	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 410 NORTE	SQN 410 A/E CEP 70865-000
79	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 7 DE BRASILIA	SGAN 912 MODULO A/B
80	CENTRO EDUCACIONAL GISNO	SGAN 907 MODULO A
81	CIL - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (ELEFANTE BRANCO)	SGAS 907/908 MÓDULOS 25/26 - ASA SUL - JUNTO AO CEM ELEF BRANCO
82	ESCOLA CLASSE 113 NORTE	SQN 113 A/E
83	ESCOLA CLASSE 405 NORTE	SQN 405 A/E
84	ESCOLA PARQUE 210 NORTE	EQN 210/211 A/E
85	ESCOLA PARQUE 313/314 SUL	EQS 313/314 AREA ESPECIAL
86	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 32 (ANTIGA E.C. 67)	SHPS - EQ. 500/700 A.E - COND. POR DO SOL
87	ESCOLA CLASSE 66	AV.CORREGO DAS CORUJAS S/N - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE TRECHO 3
88	ESCOLA CLASSE DO SETOR P NORTE	RUA DA CASCALHEIRA S/N - VC 311
89	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS	QUADRA 115 CONJUNTO 7-C LOTE 1 AREA ESPECIAL
90	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 - RECANTO DAS EMAS	QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 02
91	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS	QD 111 AE 1
92	CENTRO DE ENSINO MEDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS	QD 804 ÁREA ESPECIAL 01
93	ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401 AE CONJUNTO 08 LT 01
94	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 - RF I	QN 07, AE 10, RIACHO FUNDO I
95	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 1 DO RIACHO FUNDO I	QUADRA 14 LOTE A
96	CENTRO DE ENSINO TELEBRASILIA	QN 01 LOTE 01/02 - RIACHO FUNDO I
97	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II	QN 07 LOTE D AREA ESPECIAL 1/2 - RIACHO FUNDO II
98	CENTRO EDUCACIONAL Nº 1 DO RIACHO FUNDO II	QS 18 AE 02 RIACHO FUNDO II
99	ESCOLA CLASSE 2 DO RIACHO FUNDO II	QN 14 CONJUNTO D LOTE A
100	CAIC HELENA REIS	QR 409 AE 01
101	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414	QR 414 AE 01
102	ESCOLA CLASSE 121	QS 121 CONJUNTO 01 LOTE 01
103	ESCOLA CLASSE 318	QS 318 CONJUNTO 04 LOTE 01
104	ESCOLA CLASSE 419	QS 419 AE 01
105	ESCOLA CLASSE 431	QS 431 AE 01
106	ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA	QR 501 CONJUNTO 03 LOTE 01
107	ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	QN 510 CONJUNTO 07 LOTE 1 AE
108	ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA	QR 511 AREA ESPECIAL 02 SAMAMBAIA-DF
109	ESCOLA CLASSE 604	QS 604 AE 01
110	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA	CL 103 LOTE 1-B
111	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA	CL 209 LOTE 1-A
112	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LOTE 1-A
113	ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA	CL 116 LOTE 1-M
114	ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA	CL 218 LOTE 01 F
115	CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ.A ÁREA ESPECIAL 1
116	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, RESIDENCIAL DO BOSQUE - SÃO SEBASTIÃO, DF
117	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA	BR 251 KM 38 NOVA BETANIA
118	CENTRO EDUCACIONAL SAO BARTOLOMEU	AE QUADRA 02 CONJUNTO 03 LOTE 04
119	ESCOLA CLASSE 104	QUADRA 104 CJ. 01 LOTE 01 BAIRRO RESIDENCIAL OESTE SAO SEBASTIAO
120	ESCOLA CLASSE VILA NOVA	RUA 31 NUMERO 200 BAIRRO SÃO JOSÉ
121	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04	QUADRA 15 AREA ESPECIAL 2
122	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05	QUADRA 10 RUA 4 AREA ESPECIAL 4/5
123	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01	QUADRA 04 AREA ESPECIAL 4
124	ESCOLA CLASSE 15	QUADRA 3 AREA ESPECIAL 1/2
125	ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO - NOVA COLINA	CONDOMINIO NOVO SETOR DE MANSÕES - ÁREA ESPECIAL
126	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	AR 13 CONJUNTO 05 LOTE 01
127	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08	AR 03 LOTE 04 AREA ESP. ST OESTE
128	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CARLOS MOTA	RODOVIA DF-01 KM 13 RUA 8 CHACARA 187-LAGO OESTE
129	ESCOLA CLASSE 17 VILA RABELO	AV CENTRAL AE VILA RABELO
130	ESCOLA CANADENSE DE BRASÍLIA (ANTIGA MAPLE BEAR)	SIG QUADRA 08, LOTE 2225, PARTE F, SIG
131	ESCOLA CLASSE 08	AOS 06/08, ÁREA ESPECIAL, OCTOGONAL
132	CEF Nº 11	CND 05 ÁREA ESPECIAL - PRAÇA DO BICALHO
133	CEMAB - CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA	QSA 03/05 ÁREA ESPECIAL
134	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17	EQNM 38/40 LOTE A
135	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N 12	QNG 39 AREA ESPECIAL 03

136	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05	QNJ 56 AREA ESPECIAL N. 16
137	CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 3	QSE 05 ÁREA ESPECIAL N 14
138	CENTRO EDUCACIONAL 07	EQNM 36/38 AREA ESPECIAL
139	CENTRO EDUCACIONAL Nº 02	EQSA 25/24 QSD 09/11 AE S/N
140	CENTRO ENSINO MÉDIO EIT	QNB 01 AE 01 SETOR CENTRAL
141	ESCOLA CLASSE 41	EQNL 13/15 AREA ESPECIAL 01
142	ESCOLA CLASSE N 6	CNB 12 ÁREA ESPECIAL Nº 01
143	ESCOLA CLASSE N 8	QNG 12 AREA ESPECIAL 14
144	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO VARIAO	QD. 07, C.J. D, LT. 02, ÁREA ESPECIAL, VARIÃO
145	ESCOLA CLASSE 02	COLÔNIA AGRÍCOLA VILA SÃO JOSÉ - RUA 11 ÁREA ESPECIAL 01
146	ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - AREA ESPECIAL N 01

ANEXO VII
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do Processo: 00400-00013286/2023-11		
Licitação: Pregão Eletrônico nº		
Dia ____/____/____		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A - Data da apresentação da proposta		
B - Município/UF		Brasília/DF
C - Ano do acordo, da convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo		2022/2023
D - Tipo de serviço		Técnico de Urna
E - Unidade de medida		posto de serviço
F - Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		93
G - Nº de dias de execução contratual		30
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantitativos		Quantidade
Técnico de Urna (jornada do posto: 44 horas semanais)		93
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
Nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO		4121-10
Piso salarial da categoria		R\$ 1.479,18
Categoria profissional		SINDPD/DF
Próxima Data base da categoria		01/05/2023
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da remuneração (valores mensais por empregado)		Valor (R\$)
A - Salário		R\$ 1.479,18
B - Adicional Periculosidade		R\$ -
C - Adicional de Insalubridade (Base de cálculo do salário mínimo vigente)		R\$ -
D - Adicional de hora extra (10h)		R\$ 100,85
Total da Remuneração		R\$ 1.580,03
MÓDULO 2: BENEFICIÁRIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte (Tarifa: R\$ 5,50 ; Qtde. diária: 2; Qtde dias úteis mês: 26; custeio - desc. 6% s/ salário base)		R\$ 191,20
B - Auxílio alimentação (Valor diário CCT/2022-2023: R\$ 32,17; Qtde dias úteis: 26 dias)		R\$ 836,42
C - Plano de Saúde (CCT/2022-2023) - R\$236,32 (70% de participação patronal - Cláusula Décima Sexta - Sujeito à Comprovação)		R\$ 165,42
D - Auxílio creche		R\$ -
E - Auxílio funeral (CCT/-2022-2023) - cláusula décima sétima - probabilidade de 0,1%		R\$ 3,96
F - Outros		R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 1.197,00
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Uniformes (2 peças de uniformes)		R\$ 71,80
B - Ferramentas e plano de telefonia		R\$ 37,64
C - Depreciação mensal – materiais permanentes		R\$ 1,41
D - Crachá		R\$ 5,42
E- Bens de consumo		R\$ 7,73
Total dos insumos diversos		R\$ 124,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (obs.: incidem somente sobre o total do MÓDULO 1)		
Submódulo 4.1: - Encargos previdenciários e FGTS (Considerando que o regime contábil é por lucro real ou presumido)		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS	20%	R\$ 316,01
B - SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,70
C - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,80
D - INCRA	0,20%	R\$ 3,16
E - Salário Educação	2,50%	R\$ 39,50
F - FGTS	8,00%	R\$ 126,40

G - Contribuição Adicional (RAT ajustado = RAT x FAP)	3,00%	R\$ 47,40
H - SEBRAE	0,60%	R\$ 9,48
Total (Submódulo 4.1)	36,80%	R\$ 581,45
Submódulo 4.2: - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º Salário		R\$ 131,67
B - Adicional de Férias (terço constitucional de férias)		R\$ 43,89
Subtotal		R\$ 175,56
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 64,61
Total (Submódulo 4.2)		R\$ 240,17
Submódulo 4.3: - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento Maternidade (estima-se que 0,0% dos prestadores de serviços gozarão licença maternidade)		R\$ -
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		R\$ -
Total (Submódulo 4.3)		R\$ -
Submódulo 4.4: - Provisão para rescisão		
4.4 - Provisão para rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso Prévio indenizado (estima-se que 0% dos prestadores de serviço poderão ser demitidos sem concessão do aviso prévio)		R\$ -
B - Incidência do FGTS sobre avisos prévios indenizado		R\$ -
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
C.1 - Contribuição social para o FGTS do Aviso Prévio Indenizado (10%)		R\$ -
D - Aviso Prévio trabalhado (estima-se que 0% dos prest. de serv. poderão ser demitidos sem conc. do aviso prévio)		R\$ -
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ -
F - Multa do FGTS		R\$ -
G- Contribuição Social (10%) - Lei Complementar 110/2001		R\$ -
Total (Submódulo 4.4)		R\$ -
Submódulo 4.5: - Custo de reposição do profissional ausente		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
A - Férias / 13º salário (proporcional)		R\$ 131,67
B - Ausência por doença (estima-se 0,5 faltas no período por motivo de doença)		R\$ 13,17
C - Licença paternidade (estima-se que 0,1% dos prestadores de serviço tornar-se-ão pais no período do contrato)		R\$ 0,13
D - Ausências legais (estima-se 0,5 faltas justificadas no período)		R\$ 13,17
E - Ausência por acidente de trabalho (estima-se 0,1 falta no período por motivo de doença acidentária ou acidente do trabalho)		R\$ 2,63
F - Outros (especificar)		R\$ -
Subtotal		R\$ 160,77
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		R\$ 59,16
Total (Submódulo 4.5)		R\$ 219,93
Quadro-resumo - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4 - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 581,45
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 240,17
4.3 - Afastamento Maternidade		R\$ -
4.4 - Provisão para rescisão		R\$ -
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 219,93
4.6 - Outros		R\$ -
Total dos encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.041,55
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
Submódulo 5.1: - Custos indiretos (incidem sobre a soma dos Módulos de 01 a 04)		
5.1 - Custos indiretos	Percentual	Valor (R\$)
A - Custos indiretos (Utilizou-se como parâmetro o Contrato nº 23/2022-TRE/DF)	2,60%	R\$ 102,51
Submódulo 5.2: - Lucro (incide sobre a soma dos Módulos de 01 a 04 + Submódulo 5.1)		
5.2 - Lucro	Percentual	Valor (R\$)
A - Lucro (Utilizou-se como parâmetro o Contrato nº 23/2022-TRE/DF)	1,72%	R\$ 69,58
Submódulo 5.3: - Tributos (incidem sobre a soma dos Módulos de 01 a 04 + Submódulo 5.1 e 5.2)		
5.3 Tributos		Valor (R\$)
A - Tributos Federais (Considerando que a empresa tem regime contábil pelo lucro real)		
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
B - Tributo Municipal		
ISS		5,00%
C - Outros tributos		
Especificar (contribuição sobre a receita bruta)		%
TOTAL DE TRIBUTOS (tributos federais + tributo municipal + outros tributos)		8,65%
(Total de Tributos /100) - 1 = To =	-0,9135	-
(Módulos de 01 a 04 + Submódulos 5.1 e 5.2) =	Po	R\$ 4.114,66
(1-To)=	0,9135	-
Po / (1-To) =	P1	R\$ 4,504,28
Total dos Tributos		R\$ 389,62
Quadro-resumo - MÓDULO 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		
5 - Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		Valor (R\$)
5.1 - Custos indiretos		R\$ 102,51
5.2 - Lucro		R\$ 69,58
5.3 - Tributos		R\$ 389,62
Total dos custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 561,70
Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.580,03
B - Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 1.197,00

C - Módulo 3 - Insumos diversos	R\$ 124,00
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.041,55
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 561,70
Valor total por empregado	R\$ 4.504,28

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do Processo: 00400-00013286/2023-11		
Licitação: Pregão Eletrônico nº		
Dia ____/____/____		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A - Data da apresentação da proposta		
B - Município/UF	Brasília/DF	
C - Ano do acordo, da convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2022/2023	
D - Tipo de serviço	Técnico de Totalização	
E - Unidade de medida	posto de serviço	
F - Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	40	
G - Nº de dias de execução contratual	30	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantitativos	Quantidade	
Técnico de Totalização (jornada do posto: 44 horas semanais)	40	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
Nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO	4121-10	
Piso salarial da categoria	R\$ 1.479,18	
Categoria profissional	SINDPD/DF	
Próxima Data base da categoria	01/05/2023	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da remuneração (valores mensais por empregado)	Valor (R\$)	
A - Salário	R\$ 1.479,18	
B - Adicional Periculosidade	R\$ -	
C - Adicional de Insalubridade (Base de cálculo do salário mínimo vigente)	R\$ -	
D - Adicional de hora extra (10h)	R\$ 100,85	
Total da Remuneração	R\$ 1.580,03	
MÓDULO 2: BENEFICIÁRIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A - Transporte (Tarifa: R\$ 5,50 ; Qtde. diária: 2; Qtde dias úteis mês: 26; custeio - desc. 6% s/ salário base)	R\$ 191,20	
B - Auxílio alimentação (Valor diário CCT/2022-2023: R\$ 32,17; Qtde dias úteis: 26 dias)	R\$ 836,42	
C - Plano de Saúde (CCT/2022-2023) - R\$236,32* - 30% de participação do empregado - Cláusula Décima Sexta - Sujeito à Comprovação.	R\$ 165,42	
D - Auxílio creche	R\$ -	
E - Auxílio funeral (CCT/-2022-2023) - cláusula décima sétima - probabilidade de 0,1%	R\$ 3,96	
F - Outros	R\$ -	
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 1.197,00	
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A - Uniformes (2 peças de uniformes)	R\$ 71,80	
B - Plano de telefonia	R\$ 17,00	
C - Depreciação mensal – materiais permanentes	R\$ 1,41	
D - Crachá	R\$ 5,42	
E - Bens de consumo	R\$ 7,73	
Total dos insumos diversos	R\$ 103,36	
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (obs.: incidem somente sobre o total do MÓDULO 1)		
Submódulo 4.1: - Encargos previdenciários e FGTS (Considerando que o regime contábil é por lucro real ou presumido)		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)	
A - INSS	20%	R\$ 316,01
B - SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,70
C - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,80
D - INCRA	0,20%	R\$ 3,16
E - Salário Educação	2,50%	R\$ 39,50
F - FGTS	8,00%	R\$ 126,40
G - Contribuição Adicional (RAT ajustado = RAT x FAP)	3,00%	R\$ 47,40
H - SEBRAE	0,60%	R\$ 9,48
Total (Submódulo 4.1)	36,80%	R\$ 581,45
Submódulo 4.2: - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A - 13º Salário	R\$ 131,67	
B - Adicional de Férias (terço constitucional de férias)	R\$ 43,89	
Subtotal	R\$ 175,56	
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 64,61	
Total (Submódulo 4.2)	R\$ 240,17	
Submódulo 4.3: - Afastamento Maternidade		

4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento Maternidade (estima-se que 0,0% dos prestadores de serviços gozarão licença maternidade)		R\$ -
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		R\$ -
Total (Submódulo 4.3)		R\$ -
Submódulo 4.4: - Provisão para rescisão		
4.4 - Provisão para rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso Prévio indenizado (estima-se que 0% dos prestadores de serviço poderão ser demitidos sem concessão do aviso prévio)		R\$ -
B - Incidência do FGTS sobre avisos prévios indenizado		R\$ -
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
C.1 - Contribuição social para o FGTS do Aviso Prévio Indenizado (10%)		R\$ -
D - Aviso Prévio trabalhado (estima-se que 0% dos prest. de serv. poderão ser demitidos sem conc. do aviso prévio)		R\$ -
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ -
F - Multa do FGTS		R\$ -
G- Contribuição Social (10%) - Lei Complementar 110/2001		R\$ -
Total (Submódulo 4.4)		R\$ -
Submódulo 4.5: - Custo de reposição do profissional ausente		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
A - Férias / 13º salário (proporcional)		R\$ 131,67
B - Ausência por doença (estima-se 0,5 faltas no período por motivo de doença)		R\$ 13,17
C - Licença paternidade (estima-se que 0,1% dos prestadores de serviço tornar-se-ão pais no período do contrato)		R\$ 0,13
D - Ausências legais (estima-se 0,5 faltas justificadas no período)		R\$ 13,17
E - Ausência por acidente de trabalho (estima-se 0,1 falta no período por motivo de doença acidentária ou acidente do trabalho)		R\$ 2,63
F - Outros (especificar)		R\$ -
Subtotal		R\$ 160,77
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		R\$ 59,16
Total (Submódulo 4.5)		R\$ 219,93
Quadro-resumo - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4 - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 581,45
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias com encargos		R\$ 240,17
4.3 - Afastamento Maternidade		R\$ -
4.4 - Provisão para rescisão		R\$ -
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 219,93
4.6 - Outros		R\$ -
Total dos encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.041,55
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
Submódulo 5.1: - Custos indiretos (incidem sobre a soma dos Módulos de 01 a 04)		
5.1 - Custos indiretos		Percentual
A - Custos indiretos (Utilizou-se como parâmetro o Contrato nº 23/2022-TRE/DF)		2,60%
Submódulo 5.2: - Lucro (incide sobre a soma dos Módulos de 01 a 04 + Submódulo 5.1)		
5.2 - Lucro		Percentual
A - Lucro (Utilizou-se como parâmetro o Contrato nº 23/2022-TRE/DF)		1,72%
Submódulo 5.3: - Tributos (incidem sobre a soma dos Módulos de 01 a 04 + Submódulo 5.1 e 5.2)		
5.3 Tributos		Valor (R\$)
A - Tributos Federais (Considerando que a empresa tem regime contábil pelo lucro real)		%
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
B - Tributo Municipal		%
ISS		5,00%
C - Outros tributos		%
Especificar (contribuição sobre a receita bruta)		
TOTAL DE TRIBUTOS (tributos federais + tributo municipal + outros tributos)		8,65%
(Total de Tributos /100) - 1 = To =		-91,35%
(Módulos de 01 a 04 + Submódulos 5.1 e 5.2) =		Po
(1-To)=		91,35%
Po / (1-To) =		P1
Total dos Tributos		R\$ 387,58
Quadro-resumo - MÓDULO 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		
5 - Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		Valor (R\$)
5.1 - Custos indiretos		R\$ 101,97
5.2 - Lucro		R\$ 69,21
5.3 - Tributos		R\$ 387,58
Total dos custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 558,76
Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.580,03
B - Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 1.197,00
C - Módulo 3 - Insumos diversos		R\$ 103,36
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.041,55
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 558,76
Valor total por empregado		R\$ 4.480,70

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Nº do Processo: 00400-00013286/2023-11
Licitação: Pregão Eletrônico nº
Dia ___/___/___

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A - Data da apresentação da proposta		
B - Município/UF	Brasília/DF	
C - Ano do acordo, da convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2022/2023	
D - Tipo de serviço	Supervisor	
E - Unidade de medida	posto de serviço	
F - Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	7	
G - Nº de dias de execução contratual	30	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantitativos	Quantidade	
Técnico de Urna (jornada do posto: 44 horas semanais)	7	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
Nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO	4121-10	
Piso salarial da categoria	R\$ 2.544,94	
Categoria profissional	SINDPD/DF	
Próxima Data base da categoria	01/05/2023	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da remuneração (valores mensais por empregado)	Valor (R\$)	
A - Salário	R\$ 2.544,94	
B - Adicional Periculosidade	R\$ -	
C - Adicional de Insalubridade (Base de cálculo do salário mínimo vigente)	R\$ -	
D - Adicional de hora extra (10h)	R\$ 173,52	
Total da Remuneração	R\$ 2.718,44	
MÓDULO 2: BENEFICIÁRIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A - Transporte (Tarifa: R\$ 5,50 ; Qtde. diária: 2; Qtde dias úteis mês: 26; custeio - desc. 6% s/ salário base)	R\$ 122,89	
B - Auxílio alimentação (Valor diário CCT/2022-2023: R\$ 32,17; Qtde dias úteis: 26 dias)	R\$ 836,42	
C - Plano de Saúde (CCT/2022-2023) - R\$236,32 (60% de participação patronal - Cláusula Décima Sexta - Sujeito à Comprovação)	R\$ 141,79	
D - Auxílio creche	R\$ -	
E - Auxílio funeral (CCT/-2022-2023) - cláusula décima sétima - probabilidade de 0,1%	R\$ 3,96	
F - Outros	R\$ -	
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 1.105,07	
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A - Uniformes (2 peças de uniformes)	R\$ 71,80	
B - Ferramentas e plano de telefonia	R\$ 37,64	
C - Depreciação mensal – materiais permanentes	R\$ 1,41	
D - Crachá	R\$ 5,42	
E- Bens de consumo	R\$ 7,73	
Total dos insumos diversos	R\$ 124,00	
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (obs.: incidem somente sobre o total do MÓDULO 1)		
Submódulo 4.1: - Encargos previdenciários e FGTS (Considerando que o regime contábil é por lucro real ou presumido)		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)	
A - INSS	20%	R\$ 543,69
B - SESI ou SESC	1,50%	R\$ 40,78
C - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,18
D - INCRA	0,20%	R\$ 5,44
E - Salário Educação	2,50%	R\$ 67,96
F - FGTS	8,00%	R\$ 217,48
G - Contribuição Adicional (RAT ajustado = RAT x FAP)	3,00%	R\$ 81,55
H - SEBRAE	0,60%	R\$ 16,31
Total (Submódulo 4.1)	36,80%	R\$ 1.000,39
Submódulo 4.2: - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A - 13º Salário	R\$ 226,54	
B - Adicional de Férias (terço constitucional de férias)	R\$ 75,51	
Subtotal	R\$ 302,05	
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 111,15	
Total (Submódulo 4.2)	R\$ 413,20	
Submódulo 4.3: - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade	Valor (R\$)	
A - Afastamento Maternidade (estima-se que 0,0% dos prestadores de serviços gozarão licença maternidade)	R\$ -	
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	R\$ -	
Total (Submódulo 4.3)	R\$ -	
Submódulo 4.4: - Provisão para rescisão		
4.4 - Provisão para rescisão	Valor (R\$)	
A - Aviso Prévio indenizado (estima-se que 0% dos prestadores de serviço poderão ser demitidos sem concessão do aviso prévio)	R\$ -	
B - Incidência do FGTS sobre avisos prévios indenizado	R\$ -	
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R\$ -	
C.1 - Contribuição social para o FGTS do Aviso Prévio Indenizado (10%)	R\$ -	
D - Aviso Prévio trabalhado (estima-se que 0% dos prest. de serv. poderão ser demitidos sem conc. do aviso prévio)	R\$ -	
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ -	
F - Multa do FGTS	R\$ -	

G- Contribuição Social (10%) - Lei Complementar 110/2001	R\$	-
Total (Submódulo 4.4)	R\$	-
Submódulo 4.5: - Custo de reposição do profissional ausente		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	
A - Férias proporcional / 13º salário (proporcional, se acima de 15 dias)	R\$	226,54
B - Ausência por doença (estima-se 0,5 faltas no período por motivo de doença)	R\$	22,65
C - Licença paternidade (estima-se que 0,1% dos prestadores de serviço tornar-se-ão pais no período do contrato)	R\$	0,23
D - Ausências legais (estima-se 0,5 faltas justificadas no período)	R\$	22,65
E - Ausência por acidente de trabalho (estima-se 0,1 falta no período por motivo de doença acidentária ou acidente do trabalho)	R\$	4,53
F - Outros (especificar)	R\$	-
Subtotal	R\$	276,60
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	R\$	101,79
Total (Submódulo 4.5)	R\$	378,39
Quadro-resumo - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4 - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	R\$	1.000,39
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	R\$	413,20
4.3 - Afastamento Maternidade	R\$	-
4.4 - Provisão para rescisão	R\$	-
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	R\$	378,39
4.6 - Outros	R\$	-
Total dos encargos sociais e trabalhistas	R\$	1.791,98
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
Submódulo 5.1: - Custos indiretos (incidem sobre a soma dos Módulos de 01 a 04)		
5.1 - Custos indiretos	Percentual	Valor (R\$)
A - Custos indiretos (Utilizou-se como parâmetro o Contrato nº 23/2022-TRE/DF)	2,60%	R\$ 149,23
Submódulo 5.2: - Lucro (incide sobre a soma dos Módulos de 01 a 04 + Submódulo 5.1)		
5.2 - Lucro	Percentual	Valor (R\$)
A - Lucro (Utilizou-se como parâmetro o Contrato nº 23/2022-TRE/DF)	1,72%	R\$ 101,29
Submódulo 5.3: - Tributos (incidem sobre a soma dos Módulos de 01 a 04 + Submódulo 5.1 e 5.2)		
5.3 Tributos		Valor (R\$)
A - Tributos Federais (Considerando que a empresa tem regime contábil pelo lucro real)		
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
B - Tributo Municipal		
ISS		5,00%
C - Outros tributos		
Especificar (contribuição sobre a receita bruta)		%
TOTAL DE TRIBUTOS (tributos federais + tributo municipal + outros tributos)		8,65%
(Total de Tributos /100) - 1 = To =	-0,9135	-
(Módulos de 01 a 04 + Submódulos 5.1 e 5.2) =	Po	R\$ 5.989,99
(1-To)=	0,9135	-
Po / (1-To) =	P1	R\$ 6.557,19
Total dos Tributos		R\$ 567,20
Quadro-resumo - MÓDULO 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		
5 - Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	Valor (R\$)	
5.1 - Custos indiretos	R\$	149,23
5.2 - Lucro	R\$	101,29
5.3 - Tributos	R\$	567,20
Total dos custos indiretos, lucro e tributos	R\$	817,71
Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.718,44
B - Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	R\$	1.105,07
C - Módulo 3 - Insumos diversos	R\$	124,14
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.791,98
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	817,71
Valor total por empregado	R\$	6.557,19



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Coordenador(a) da Equipe**, em 13/07/2023, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS NOGUEIRA DUARTE - Matr.0217978-4, Membro da Equipe**, em 13/07/2023, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR ALMEIDA DE SOUSA - Matr.0245530-7, Membro da Equipe**, em 13/07/2023, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA AMARANTE DOS SANTOS - Matr.0249110-9, Membro da Equipe**, em 13/07/2023, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117592383** código CRC= **B5411019**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II AO EDITAL

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 01/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo 00400-00013286/2023-11

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Licitante _____ CNPJ _____

Inscrição Estadual/Distrital _____

Representante legal _____ CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

ANEXO V AO EDITAL

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de](#)

[19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato,

respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos

demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 29/06/2023, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **116333079** código CRC= **F665CF99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

32130712

00400-00013286/2023-11

Doc. SEI/GDF 116333079



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2023-SEJUS, nos termos do Padrão nº 01/2002

Processo nº 00400-00013286/2023-11

SIGGO nº _____

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, - Brasília - DF, CEP 70.632-100, representado por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na _____, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____ CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, na qualidade de _____, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação nº. 01/2023 (117562856) e seus anexos II a V (116333079); do Termo de Referência - SEJUS/SUAG/EPC-PORT115/2023 (117592383), devidamente aprovado (117598462), da proposta vencedora (_____), do Termo de Adjudicação (_____), do Termo de Homologação (______); obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de apoio especializado à realização da coleta de votos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para quadriênio 2024/2027, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação nº. 01/2023 (117562856) e seus anexos II a V (116333079); do Termo de Referência - SEJUS/SUAG/EPC-PORT115/2023 (117592383), devidamente aprovado (117598462), da proposta vencedora (_____), do Termo de Adjudicação (_____), do Termo de Homologação (______); que passam a integrar o presente Contrato.

3.2 A Mão de Obra dos serviços serão executados com as seguintes especificações:

EQUIPE TÉCNICA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Remuneração do empregado mensal (R\$)	Remuneração proporcional aos dias trabalhados (R\$)	Valor R\$
1	Técnicos de urna	posto	93	R\$	R\$	R\$
2	Supervisor	posto	07	R\$	R\$	R\$
3	Técnicos de totalização	posto	40	R\$	R\$	R\$
TOTAL			140			R\$

CUSTO TREINAMENTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde Total	Preço Unitário (R\$)	Total diário	Total mensal	Custo mensal por empregado
1	Valor diário do treinamento por pessoa (vale refeição/alimentação - jornada 8h - CCT SINDPDDF/SINDESEI 2022/2023 - tarifa R\$ 32,17 - e vale-transporte - tarifa R\$5,50) - para os Técnicos de Urna que iniciarão o contrato dia 11/09/2023	70	R\$	R\$	R\$	R\$

3.2.1. A realização de serviço extraordinário será permitida - especialmente nos dias 30/09/2023 e 01/10/2023, cujas horas somente serão remuneradas como horas extras, após autorização expressa da Administração e observadas as regras deste Termo de Referência:

MOTIVO	QUANTIDADE HORAS POR POSTO
Montagem das urnas eletrônicas na véspera das eleições	até 5 horas
Suporte às urnas eletrônicas	até 5 horas

3.3 Os demais itens serão executados com as seguintes especificações:

CUSTO UNIFORMES						
ITEM	PEÇA / DESCRIÇÃO	Valor Unitário	QUANTIDADE POR EMPREGADO	QUANTIDADE TOTAL	Custo anual por posto (R\$)	Custo mensal por posto (R\$)
1	Camisa gola polo esporte, com cores que não identifiquem partidos políticos ou candidatos (exemplo: cinza, preta, bege, etc), composição 50%	R\$	2	280	R\$	R\$

	algodão e 50% poliéster, com gramatura não inferior a 180 gr/m2, em malha, com costas lisas e abertura frontal, manga curta proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo na cor da malha, caseado para os botões com acabamento de modo a impedir desfiamento, ruptura ou esgarçamento, de 2 a 3 caseados, dependendo do manequim com botões na cor preta. A gola na cor preta deverá ter largura proporcional ao manequim. Deverá haver a logomarca da empresa em silk do lado esquerdo frontal, e a expressão TÉCNICO DE APOIO ÀS ELEIÇÕES ou SUPERVISOR nas costas, conforme layout anexo. As camisas devem ser nos tamanhos P, M, G e GG.						
2	Crachá em PVC, tamanho: - 5,4cm x 8,6cm, colorido 4x0 ou 4x4, impressão digital, contendo a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual + cordão.	R\$	1	140	R\$	R\$	
TOTAL:						R\$	R\$

CUSTO DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
EQUIPAMENTO	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Residual (10%)	Valor Depreciável (R\$)	Vida Útil (meses)	Custo Mensal Depreciação	Depreciação Por Empregado (140)
Armário Escaninho de 20 portas	7	R\$	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$
Ponto Biométrico	2	R\$	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$

Micro-ondas 30L, 220V	6	R\$	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$
Geladeira Duplex (doméstica, 300 a 350L, 220V)	3	R\$	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$
TOTAL POR EMPREGADO								

CUSTO FERRAMENTAS E PLANO DE TELEFONIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR TÉCNICO/SUPERVISOR	QUANTIDADE TOTAL	Preço Unitário Médio (R\$)	Custo mensal por empregado
1	Uma chave de fenda (3/16" x 5)	1	100	R\$	R\$
2	Uma chave para energia (chave teste)	1	100	R\$	R\$
3	Uma chave Phillips (1/4" x 4")	1	100	R\$	R\$
4	Plano de celular (30 dias)	1	100	R\$	R\$
Custo mensal por empregado					R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TÉCNICO/SUPERVISOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR POR POSTO
1	plano de telefonía - Técnicos de urna (1ª turma) e Supervisores	unidade	1	04/09/2023 a 03/10/2023	30	R\$	R\$	R\$
2	plano de telefonía - Técnicos de urna (2ª turma)	unidade	1	11/09/2023 a 03/10/2023	70	R\$	R\$	R\$
3	plano de telefonía - Técnicos de Totalização	unidade	1	22/09/2023 e 03/10/2023	40	R\$	R\$	R\$

CUSTOS MATERIAIS DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unitário (R\$)	Total mensal

1	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, branco, pct 5kg	unidade	16	R\$	R\$
2	Café em pó, torrado e moído, 100% tradicional, suave, vácuo ,500gr	unidade	30	R\$	R\$
3	Copos descartáveis biodegradáveis de água, 200 ml (pct 100 un), poliestireno	unidade	30	R\$	R\$
4	Copos descartáveis biodegradáveis de café 50 ml (pct 100 un), poliestireno	unidade	16	R\$	R\$
5	Garrafa térmica de pressão de 2 litros, inox, ampola em vidro	unidade	3	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Postos	Quantidade	Período de trabalho
Técnicos de urna	23	04/09/2023 a 03/10/2023
	70	11/09/2023 a 03/10/2023
Técnicos de Totalização	40	22/09/2023 e 03/10/2023
Supervisor	7	04/09/2023 a 03/10/2023

4.2.1. A execução dos serviços será iniciada no dia 04 de setembro de 2023 (segunda-feira);

4.2.2. A Contratada deverá apresentar listagem com nome e telefone dos prestadores de serviço até o dia 18/08/2023, que deverá ser aprovado pela Contratante;

4.3. PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados no dia 01/09/2023.

4.3.2. Os relógios biométricos deverão ser entregues, instalados e testados no dia 01/09/2023.

4.3.3. Os materiais de consumo descritos deverão ser entregues no dia 04/09/2023.

4.3.4. Os Kit Ferramentas serão entregues ao trabalhador no dia de início do contrato de trabalho.

4.3.5. O plano de telefonia deverá passar a vigorar no dia de início do contrato de trabalho.

4.3.6. Os uniformes serão entregues ao trabalhador no dia de início do contrato de trabalho.

4.4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, exceto feriados, no intervalo compreendido entre 7h e 22h, observados os horários de trabalho definidos pelos gestores (que deverá ser variável) garantido o intervalo legalmente previsto e observada as jornadas máximas de trabalho diárias e semanais permitidas por lei.

4.4.2. No dia da votação, os serviços serão prestados também no domingo (1/10/2023), no intervalo compreendido entre 7h e 22h, observados os horários de trabalho definidos pelos gestores (que deverá ser variável) garantido o intervalo legalmente previsto e observada as jornadas máximas de trabalho diárias e semanais permitidas por lei.

4.4.3. A critério da Administração da SEJUS/DF, os postos de trabalho poderão não funcionar aos sábados e, nesta hipótese, a compensação das horas equivalentes ocorrerá mediante o acréscimo

diário no período de segunda a sexta-feira.

4.4.4. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá, a critério da SEJUS/DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e legislação trabalhista em vigor;

4.4.5. Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço aos finais de semana e feriados, hipótese em que o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova redistribuição do funcionamento dos postos de trabalho de segunda a sexta-feira e a alocação provisória dos postos de trabalho redistribuídos aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique, necessariamente, acréscimo nos preços contratados, ou seja, sem que gere o pagamento de horas extras.

4.4.6. Está prevista a realização de serviço extraordinário - especialmente nos dias 30/09/2023 e 01/10/2023, cujas horas somente serão remuneradas como horas extras, após autorização expressa da Administração e observadas as regras do Termo de Referência:

MOTIVO	QUANTIDADE HORAS POR POSTO
Montagem das urnas eletrônicas na véspera das eleições	até 5 horas
Suporte às urnas eletrônicas	até 5 horas

4.4.7. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá fornecido pela CONTRATADA e sem custo para os empregados.

4.4.8. A CONTRATADA deve garantir a presença dos técnicos de urna, dos líderes de bancada, do supervisor e do técnico de totalização nos locais de votação, no dia da eleição, a partir da 7h em ponto, disponíveis até o fim das atividades, mantida a obrigação contida no item 4.3.1.

4.4.9. No período que antecede a realização de cada eleição, as urnas eletrônicas devem ser limpas, testadas, reprogramadas, lacradas, e realizadas todas as demais ações de cunho operacional que visam deixá-las preparadas e em perfeitas condições de funcionamento para a fiel execução do pleito eleitoral.

4.4.10. Antes da realização da eleição são realizadas diversas atividades, tais como: preparação das urnas e computadores com os sistemas em fase de teste; simulados de eleições para homologação dos sistemas; preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção; oficialização dos sistemas; levantamento da infraestrutura dos locais de votação; registro das informações levantadas; convocação, treinamento e apoio aos mesários; gestão da distribuição das urnas eletrônicas; substituição de urnas que apresentem problemas no dia da votação e transmissão dos arquivos das urnas eletrônicas após a votação.

4.4.11. A contratada deverá não só fornecer a mão de obra e os equipamentos, mas também todas as condições previstas na IN MPDG nº 05/2017 para o desempenho de tais atividades.

4.4.12. A empresa contratada deverá garantir, a todo tempo da execução do contrato, as condições de higiene, salubridade e de segurança do trabalho aos trabalhadores contratados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do extinto Ministério do Trabalho e Emprego vigentes.

4.4.13. A empresa contratada deverá, ainda, fornecer auxílio alimentação e auxílio transporte para os técnicos e os supervisores. O valor da alimentação e do transporte fornecidos no dia do treinamento deverá ser discriminado na planilha apresentada pela empresa. Esta deverá obedecer a todos os quesitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (número de registro no MTE: DF000660/2022 de profissional de empregados de empresas de processamento de dados), nos moldes do ANEXO VII do Termo de Referência.

4.4.14. Na hipótese de redução de postos, o pagamento dos empregados dispensados será proporcional aos dias trabalhados no mês.

4.4.15. Ainda na hipótese de redução de postos, serão excluídos da planilha de custos dos postos restantes, os valores correspondentes aos insumos e equipamentos que não mais serão utilizados (1 relógio de ponto biométrico e armários excedentes).

4.5. TREINAMENTO

4.5.1. O treinamento será ministrado aos candidatos a ocupar os postos de trabalho, sob a condução de técnicos da Administração-Contratante, sendo de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada fornecer alimentação e transporte no dia designado para o treinamento, cuja data será previamente acordada entre as partes logo após a assinatura do contrato. A participação no treinamento deve ser requisito para a efetivação no posto.

4.5.2. O treinamento dos técnicos de urna e supervisor acontecerá em turma única no dia 04/09/2023, formada pelos 100 (cem) trabalhadores, com parte teórica ministrada no edifício-sede do TRE/DF, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2 lote 6 – Brasília/DF, e uma parte prática no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF, situado na SGON, Quadra 01, lotes 40/60 – Brasília/DF, ou em outro local definido pela contratante.

4.5.3. O treinamento dos técnicos de totalização ocorrerá no primeiro dia de trabalho (22/09/2023), nas mesmas condições estabelecidas acima.

4.6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. O serviço deverá ser executado ordinariamente no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJE/DF do TRE-DF, situado no SGON, Quadra 1 lotes 40/60 - Brasília/DF ou na sede do TRE/DF ou, ainda, na sede da Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal, bem como nas unidades administrativas em que ocorrerão as votações, conforme ANEXO VI do Termo de Referência.

4.6.2. Os locais poderão ser modificados a critério da Administração Pública, previamente acordados.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.3 O valor da execução no prazo inicialmente previsto será de R\$ ____ (____).

5.3 Ficará reservado o valor de R\$ _____ (_____) para fins de ressarcimento de eventuais horas extras realizadas.

5.3 O valor total do contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento no _____, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Decorridos os 30 (trinta) dias sem que haja o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto n.º 37.121/2016.

7.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4. Pagamento de horas extras:

7.4.1. O pagamento de horas extras somente será feito em caráter excepcional, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Estado de Justiça, justificadamente diante da impossibilidade e inviabilidade de utilização do instituto da compensação, de acordo com o cálculo dos valores devidos (será efetuado acréscimos financeiros legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria) mediante apresentação de comprovação do horário extraordinário e de acordo com planilhas específicas constantes da proposta da contratada apresentada no momento da licitação.

7.4.2. Para pagamento de horas extras, a contratada deverá apresentar fatura separada para esses serviços, anexando cópias das folhas de frequência (ou leitura do ponto biométrico), com todas as informações necessárias que permitam aferir os valores devidos, como o horário e os dias de realização do serviço, o número de horas trabalhadas, o quantitativo de pessoal e outras.

7.4.3. Para pagamento das horas extras, a contratada deverá, ainda, encaminhar junto com a fatura, comprovantes de pagamento aos empregados das horas extras prestadas, especificando o percentual de acréscimo, e comprovantes de pagamento de auxílio transporte e auxílio alimentação, quando for o caso.

7.4.4. O Pagamento de serviço extraordinário deverá atender expressamente ao que disciplina a CCT a que a empresa está vinculada.

7.5. Recebimento e Aceitação do Objeto

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.5.2. No prazo de até 10 (dias) corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.5.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.8. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406, de 2002](#)).

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cláusula Oitava – Da Conta-Depósito Vinculada

8.1. Será adotada a conta-depósito vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela [Lei Distrital nº 4.636/2011](#), e regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.649/2013](#), ou normas que vier substituí-los.

8.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo-terceiro) salário; férias e abono de férias; adicional de FGTS Rescisão sem justa causa e 13º (décimo-terceiro) sobre Férias.

8.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item anterior, conforme valor apurado no Anexo do presente instrumento.

8.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.6. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.7. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao Contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização do Contratante.

8.10.1 Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

9.2. Para a presente contratação não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

Cláusula Décima- Das Garantias

10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista

11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13. Cientificar a assessoria jurídica-legislativa do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 12.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.3. Todas as despesas com os empregados, bem como a responsabilização por danos decorrentes da atividade são de exclusiva responsabilidade da contratada, sem ônus adicional ao contrato, conforme dispõe o ANEXO do termo de referência.

12.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.9. Conforme [Lei nº 3.985/2007](#), preencher o quadro de funcionários da prestação do serviço com mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, beneficiário da Previdência Social, nos percentuais estabelecidos no artigo 93 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#)

12.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#);

12.12. Reservar o percentual de 2% de vagas dos funcionários da prestação de serviço, a ser destinado a pessoas em situação de rua, consoante [Lei nº 6.128/2018](#), excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

12.13. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.14. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.15. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

12.15.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.15.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

12.15.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

12.15.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.15.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.16. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber vale-transporte.

12.17. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.18.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.19. Fornecer plano de saúde aos funcionários da prestação do serviço à Administração, conforme [Lei distrital nº 4.799/2012](#).

12.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada

deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.21. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.21.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.26.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.26.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.26.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.27. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.29.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.29.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.29.2.1.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas

12.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.34.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.38. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.42. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.46. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017:

12.46.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.46.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. Para a presente contratação não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

Cláusula Décima Quarta- Da Subcontratação e Do Consórcio

14.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

14.2 É vedada a subcontratação do objeto de que trata este Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Das Espécies

15.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Da Advertência

15.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4. Da Multa

15.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.4.1.

15.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.5. Da Suspensão

15.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6. Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Das Demais Penalidades

15.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.5.3 e 15.5.4.

15.7.2. As sanções previstas nos subitens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. Do Direito de Defesa

15.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do

Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. Do Assentamento em Registros

15.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.11. Disposições Complementares

15.11.1. As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.11.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas do contrato pela CONTRATADA obedecerá às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, ou norma que vier a substituí-lo.

15.11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Cláusula Décima Sexta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou uma Comissão para o Contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Cláusula Vigésima – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

20.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

20.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

20.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

20.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 18.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

20.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº

6.308/2019.

20.9.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.9.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.9.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.9.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.9.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

20.10. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

I - [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018;](#)

II - [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e

III - [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016.](#)

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação e do Registro

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PELO DISTRITO FEDERAL:

AUTORIDADE COMPETENTE

Cargo

PELA CONTRATADA:

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SARAH DE OLIVEIRA LIMA - Matr.0215156-1**, **Diretor(a) de Contratações**, em 13/07/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117592951)
verificador= **117592951** código CRC= **49F8B7F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
